

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE

Termo de Compromisso de Estágio de Estudante – [] Obrigatório/Curricular [x] Não-Obrigatório/Extracurricular – que entre si celebram a **CONCEDENTE**, Prefeitura Municipal de Igaratinga, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com paço municipal a Praça Manuel de Assis, 272, centro de Igaratinga/MG, neste ato representada pelo seu representante legal Renato de Faria Guimarães, agente político, inscrito no CPF nº 038.587.786-21, o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, Laura Campos de Oliveira, CIU: 77903, aluno(a) do 7º período do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Itaúna, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do estudante.

Parágrafo segundo – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo terceiro – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo quarto – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTE TERMO DE COMPROMISSO DIZ RESPEITO APENAS E TÃO-SOMENTE ÀS PARTES ENVOLVIDAS (CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO), QUE O ASSINAM, NELE VEDANDO-SE REFERÊNCIA, SUBSCRIÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, ESTRANHAS À RELAÇÃO CONVENIAL-COMPROMISSÁRIA (LEI N. 11.788/2008, ARTIGOS 3º, II; 9º, I E 16).

Parágrafo primeiro – NOS TERMOS DA LEI, É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A “TERCEIRIZAÇÃO” DE ESTÁGIO, NÃO SE ADMITINDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO ENVOLVENDO QUALQUER OUTRA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) OU ÓRGÃO (PÚBLICO OU PRIVADO), COM FINALIDADE DE CEDER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO, OBJETO DE CONVÊNIO CELEBRADO PELA CONCEDENTE COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo segundo – O descumprimento pela concedente de qualquer condição, regra ou obrigação deste Termo de Compromisso de Estágio de Estudante importa caracterização de vínculo empregatício do estagiário, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro – O Plano de Atividades do Estagiário integra o presente termo de compromisso, e será objeto de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio objeto deste termo de compromisso vigorará no período de 05 de fevereiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2021, admitindo-se prorrogação mediante aditivo, desde que a duração total do estágio não exceda a 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único – Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


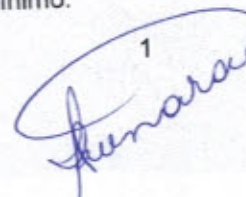
CLÁUSULA QUARTA – O estagiário exercerá suas atividades nas dependências da concedente, no setor/departamento de Engenharia, localizado na Praça Manuel de Assis nº 272, bairro Centro, na cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro – O estagiário exercerá as seguintes atividades: desenvolvimento de projetos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos no setor de engenharia civil.

Parágrafo segundo – As atividades exercidas pelo estagiário estarão sob orientação, supervisão e acompanhamento de funcionário da concedente, Sr(a) Juliana Maciel Marinho Vecci, cargo ou função Engenheira Civil, com formação na área de Engenharia Civil CREA 202.696/D, que aporá seu visto nos relatórios referidos na cláusula nona, inciso VI.

Parágrafo terceiro – O estagiário cumprirá jornada de trabalho diária de 6 horas, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 15 horas, com uma hora de almoço, limitada a 30 horas semanais.

Parágrafo quarto – A concedente remunerará o estagiário-estudante com 1 salário mínimo.

  1

Parágrafo quinto - A concedente já fornece 50% de auxílio-transporte ao estagiário, que consiste na ida e volta de Igaratinga para a faculdade / faculdade para Igaratinga.

Parágrafo sexto - Anualmente, o estagiário fará jus ao período de 30 (trinta) dias de recesso, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, devendo seu gozo ocorrer, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo sétimo - O recesso referido no parágrafo anterior será sempre remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo oitavo - Quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - A concedente contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - A concedente reduzirá a carga horária do estagiário (cláusula quarta, parágrafo terceiro) pelo menos à metade, nos períodos de avaliação escolar, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VI - elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à CONCEDENTE:

I - celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

II - disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

IV - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

VIII - respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do ESTAGIÁRIO:

I - cumprir as normas internas da concedente, principalmente as relativas ao estágio;

II - atender com presteza às determinações de seu supervisor/orientador ou de outro superior hierárquico;

III - interagir com os demais estagiários e funcionários, apresentando sugestões acerca do trabalho desenvolvido;

IV - manter-se frequente no curso de graduação e trazer para as atividades de estágio o aprendizado curricular;

V - guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência - direta ou indireta - de sua atividade de estágio; e

VI - elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades efetivamente desenvolvidas no estágio, que será entregue à concedente para exame, aprovação e envio à instituição de ensino;

VII - responder por eventuais danos causados à concedente, decorrentes de sua conduta culposa,

de inobservância das normas internas, ou de obrigações constantes deste termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – As seguintes situações ensejarão a resolução do termo de compromisso:

I – prática de qualquer das condutas elencadas na cláusula nona, inciso VII;

II – abusiva reiteração de faltas escolares;

III – desistência de curso de graduação;

IV – trancamento de matrícula do curso de graduação;

V – término do curso de graduação;

VI – exercício das atividades do estágio em local diferente do constante neste termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A concessão de benefícios ao estagiário (remuneração, transporte, alimentação e saúde etc.) não configura, por si, seu vínculo empregatício com a concedente, não se lhe podendo impor, a esse título, obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

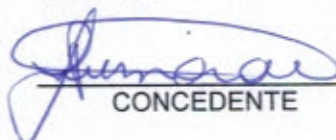
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O ESTAGIÁRIO DEVERÁ DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES, APENAS E TÃO-SOMENTE, NO SETOR CONSTANTE DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUM PRETEXTO, MUDAR O LOCAL DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO SER CEDIDO A QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, FICANDO A CONCEDENTE RESPONSÁVEL, EXCLUSIVAMENTE, PELAS IMPLICAÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA, MESMO QUANDO EXISTIR CONVÊNIO COM OS REFERIDOS ÓRGÃOS (PÚBLICOS OU PRIVADOS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E/OU DÉCIMA SEGUNDA IMPLICARÁ NA IMEDIATA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica convencionado e eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.

Regular e validamente ajustados, a concedente, o estagiário e a instituição de ensino assinam este Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, em 3 (três) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Igaratinga, 05 de fevereiro de 2020.



CONCEDENTE


Universidade de Itaúna
Maria Clara Fonseca
Encargada do Vestibular e Estágios
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



ESTAGIÁRIO (A)

1ª TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)

Nome legível: Luana Gabriela Lima

Endereço: Av. Dom Custódio, 251, Apt. 102

Identidade MG-16.871.289

CPF 141.329.216-03

2ª TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Nome legível: Clema Pinheiro

Endereço: R. Aquilino M. Pereira, 45

Identidade MG 19215457

CPF 04801795650